



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**PORTARIA Nº 271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR OS  
ORGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO.**

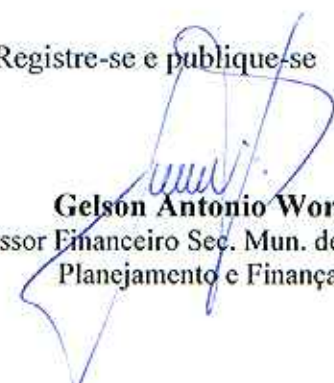
O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei Municipal nº 1.707, de 17 de setembro de 2013, DESIGNA os seguintes membros titulares e suplentes para comporem os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno de Coronel Barros:

Titulares	Suplentes	Órgão
Adir Hanke		Gabinete do Prefeito
Sueli Maders		Câmara de Vereadores
Marlon Fischer	Pedro Valeir Meneghini	Sec. Mun. Adm. Planej. E Finanças
Antônio A. Meneghini	Melise Francine da Silva	Sec. Mun. de Saúde e Assist. Social
Clair T.M. Worst	Lucas Jair Wottrich	Sec.Mun.Agric.Ind.Com.Des.M.Ambiente
Jair D. dos Anjos	Ernani Stenke	Sec. Mun. de Obras e Viação
Lígia Gallert	Maria H. S. de Freitas	Sec. Mun. de Euc.Cult.Tur.Desp. e Lazer

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
dezesesseis de outubro de dois mil e treze.

  
**Senio Reinoldo Kirst**  
Prefeito

Registre-se e publique-se

  
**Gelson Antonio Worst**  
Assessor Financeiro Sec. Mun. de Adm.  
Planejamento e Finanças

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
16 de 10 de 13



Art. 7º São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo único. As atividades dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Art. 8º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

## **Seção II**

### **Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 9º Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno - UCCI, foi criado cargo de Agente de Controle Interno, na Lei nº 1.679 de 27 de junho de 2013.

§1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

## **Subseção I**

### **Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno**

Art. 10 São garantias dos servidores da Unidade Central do Controle Interno:

I - autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - inexistência de qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 11. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno - UCCI realizarão permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 12. Os servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.